

## PORTARIA Nº 1477/2003

Implanta a “*Central de Conciliação de Precatórios*” e estabelece sua estrutura, procedimentos e normas para seu funcionamento.

O Desembargador GUESTEU BIBER SAMPAIO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da [Resolução nº 417/2003](#), de 27 de junho de 2003, que instituiu a “*Central de Conciliação de Precatórios*”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantada a *Central de Conciliação de Precatórios*, órgão vinculado à Presidência deste Tribunal.

Art. 2º A *Central de Conciliação de Precatórios* funcionará em espaço físico próprio, provido do mobiliário e equipamentos necessários.

Art. 3º O Juiz Conciliador elaborará pauta mensal para inclusão dos precatórios nas audiências conciliatórias, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, por entidade devedora, conforme determinado pelo [art. 100 da Constituição da República](#).

§ 1º A Coordenadoria de Precatórios enviará ao Juiz Conciliador todos os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, em especial:

I - a listagem dos precatórios, em ordem cronológica por entidade devedora;

II - os autos dos precatórios, quando solicitados.

§ 2º Os valores constantes dos precatórios serão atualizados até a data da audiência.

Art. 4º O Juiz Conciliador intimará, por via postal, as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação, podendo esta ocorrer com a presença apenas dos procuradores, desde que tenham poderes para transigir, receber e dar quitação.

Art. 5º Obtido o acordo, será ele homologado pelo Juiz Conciliador.

Parágrafo único. O alvará respectivo será expedido logo após homologado o acordo e será assinado pelo servidor que secretariar a audiência e pelo Juiz Conciliador.

Art. 6º A audiência será única e definitiva e, homologado o acordo e efetivado o pagamento segundo as termos acordados, considerar-se-á integralmente quitado o precatório.

Art. 7º Os precatórios em que houver conciliação serão remetidos ao Serviço de Arquivo pela própria Central de Conciliação, com remessa à Presidência do Tribunal, através da Coordenadoria de Precatórios, de listagem das conciliações, para baixa dos precatórios nos registros da Coordenadoria.

Art. 8º O precatório em que não houver conciliação será devolvido à Coordenadoria de Precatórios, com informação sobre o resultado da audiência, e será pago dentro da ordem cronológica, nos termos do [art. 100, § 1º, da Constituição da República](#), pelo valor de face, atualizado monetariamente de acordo com a tabela de índices de correção divulgada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º A Secretaria de Informática, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta Portaria, elaborará e instalará programa informatizado para atender ao funcionamento dos serviços da *Central de Conciliação de Precatórios*.

Art. 10 A Diretoria-Geral providenciará, no prazo de dez dias, contados da publicação desta Portaria, o espaço físico e os equipamentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 11 A Presidência do Tribunal manterá contato com os dirigentes das diversas entidades devedoras, visando à assinatura de Protocolo de Intenções de que conste, especialmente, a verba mensal a ser destinada aos acordos.

Art. 12 Será aberta uma conta bancária para cada entidade devedora, cujo saldo servirá de parâmetro para determinar o número de audiências a constituírem a pauta mensal elaborada pelo Juiz Conciliador.

Parágrafo único. O Departamento de Tesouraria manterá a *Central de Conciliação de Precatórios* informada acerca do saldo disponível em cada uma das contas bancárias previstas neste artigo, para a conciliação dos precatórios.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2003.

Desembargador GUSTAVO BIBER  
Presidente